



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 05 DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade em postos revendedores de combustíveis a exibição do valor percentual do litro do etanol em relação ao litro da gasolina, no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

LEI N° 3345 De 5 de Março de 2020

Art.1° Nos postos de combustíveis do Município de Guararema é obrigatória a exibição do valor do percentual do litro do etanol em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único. A exibição de que trata o *caput* deve ser feita de forma clara e visível aos consumidores, por meio de placa ou cartaz com dimensões mínimas de 60 centímetros de comprimento por 40 centímetros de altura.

Art.2° Os postos de combustíveis têm prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art.3° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, onde o infrator será notificado para o cumprimento da Lei;

II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM;

Parágrafo único. A multa por reincidência será aplicada em valor dobrado.

Art.4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, notadamente em relação a sua fiscalização.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo




Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE MARÇO DE 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS